

[Ir para o conteúdo\[1\]](#)[Ir para a busca\[2\]](#)[Ir para o rodapé\[3\]](#)[Acessibilidade\[4\]](#)

## LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003 (COMPILADA)

Processo: 308/2003

Autor: Poder Executivo

Data de Publicação: 29/12/2003 (jornal - Município)

Data de Promulgação: 18/12/2003

Câmara de  
Veredores de  
Caxias do Sul

[Retornar](#)   [Versão para Impressão](#)   [Impressão Somente Texto](#)   [Visualizar Lei Original](#)  
[alterações](#)   [observações](#)   [Enviar por E-mail](#)

**Para pesquisar determinada palavra no texto utilize "ctrl + F"**

**Dispõe sobre a implantação do Projeto PraVIDA Caxias – Saúde da Família, que insere o programa de Saúde da Família do Ministério da Saúde no Município de Caxias do Sul – RS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizada a implantação do Projeto PraVIDA Caxias – Saúde da Família, conforme o Anexo I, que integra esta Lei como se aqui estivesse transcrito.

Art. 2º Fica autorizada a criação de Sistema de Avaliação Funcional do profissional das equipes do referido projeto.

Art. 3º Ficam aprovados o Termo de Compromisso, constante no Anexo II, bem como o Termo de Desligamento, constante no Anexo III, que integram a presente Lei.

Art. 4º Fica autorizado o pagamento de gratificação aos servidores públicos municipais e municipalizados integrantes do Projeto PraVIDA Caxias – Saúde da Família, lotados na rede pública de saúde de Caxias do Sul, em efetivo exercício, que estejam desenvolvendo atividades contempladas no projeto de que trata o art. 1º desta Lei, a qual não será incorporada aos vencimentos e proventos de aposentadoria, nem incidirá para cálculo de qualquer vantagem.

§ 1º A gratificação mencionada no **caput** do presente artigo será paga também aos servidores do Estado e da União que se encontrem à disposição do Município e que aderirem ao Projeto PraVIDA Caxias – Saúde da Família, e em efetivo exercício por força do Convênio de Municipalização da Saúde – Termo de Cessão de Recursos Humanos.

§ 2º O pagamento das gratificações aos servidores será aplicado enquanto permanecerem os incentivos e repasses financeiros do Programa da Saúde da Família do Ministério da Saúde e do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 5º Os servidores do Estado e da União, municipalizados por força do Convênio de Municipalização da Saúde - Termo de Cessão de Recursos Humanos - integrantes do Projeto PraVIDA Caxias – Saúde da Família, deixarão de fazer jus à gratificação constante na Lei nº 5.453, de 30 de junho de 2000.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias de código 2096-3.1.90.11.01-027-0040 e 2095-3.1.90.11.01.027-1015.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 18 de dezembro de 2003.

Gilberto José Spier Vargas,  
PREFEITO MUNICIPAL.



[ANEXO I - Projeto PraVIDA \(COMPILADO\)](#)